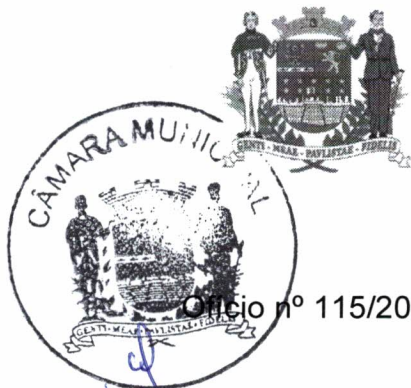




**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 25 de setembro de 2023.

Ofício nº 115/2023-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 108/2023, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.679/2023, (Projeto de Lei nº 115/2023), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.419, de 28 de setembro 2023**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 28 de setembro de 2023.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. CARLOS CÉSAR BUCI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



LEI Nº 9.419, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a redação da Lei nº 9.256, de 14 de setembro de 2022, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso XV com o seguinte teor ao artigo 4º da Lei Municipal nº 9.256, de 14 de setembro de 2022:

“XV - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETRPP: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, a saber:

- a) os equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados;
- b) as antenas sejam instaladas em postes de iluminação pública ou privados, com altura igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) metros e com cabos de energia subterrâneos, em estruturas de suporte de sinalização viária, camufladas ou harmonizadas em fachadas de edificações residenciais ou comerciais, ou postes multifuncionais de baixo impacto visual cujos equipamentos sejam embutidos na própria estrutura ou enterrados, ou em obras de arte;
- c) sua instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou instalada em edificação ou estrutura existente;
- d) atenda os demais requisitos do artigo 15, § 1º, do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020, ou da norma que venha a substituí-lo.”

Art. 2º Altera-se o *caput* do artigo 5º da Lei Municipal nº 9.256, de 14 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETRPP, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo.”



Art. 3º Altera-se o parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 9.256, de 14 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A prestadora deverá renovar anualmente a autorização prevista no *caput* deste artigo, junto à Vigilância Sanitária do município, através de apresentação do laudo radiométrico, que deverá ser efetuado por levantamento do uso do solo num raio de, no mínimo, 300 (trezentos) metros do centro geométrico da base da torre.”

Art. 4º Altera-se os incisos I e II, do § 1º, do artigo 8º da Lei Municipal nº 9.256, de 14 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- I - estrutura de pequeno porte: altura total máxima de 25 (vinte e cinco) metros;
- II - estrutura de médio porte: altura total acima de 25 (vinte e cinco) metros até o limite de 40 (quarenta) metros;”

Art. 5º Altera-se o § 2º, do artigo 8º da Lei Municipal nº 9.256, de 14 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Ficam estabelecidos os recuos mínimos indicados na Tabela A de acordo com a classificação da estrutura especificada no parágrafo 1º:

TABELA "A" – RECUOS (r) MÍNIMOS DA ESTRUTURA			
TIPO DE ESTRUTURA	ALTURA - h	FRONTAL (m)	DIVISAS (m)
I - Pequeno Porte	$h \leq 25,00$	5,00	1,50
II - Médio Porte	$25,00 < h \leq 40,00$	6,00	2,00
III - Grande Porte	$40,00 < h \leq 80,00$	$6,00 + ((h-40) \times 0,10)$	$2,00 + ((h-40) \times 0,10)$
IV - Estrutura Especial	$h > 80,00$	$10,00 + ((h-80) \times 0,10)$	$6,00 + ((h-80) \times 0,10)$
r = recuos frontais ou das divisas até o elemento mais próximo de sua base de apoio. h = altura da estrutura a partir do nível do terreno até seu elemento mais alto. * Quando em esquinas o recuo frontal se aplica para todas as vias. * Todas as medidas estão em metros.			

Art. 6º Revoga-se o artigo 9º da Lei Municipal nº 9.256, de 14 de setembro de 2022.

Art. 7º Acrescenta-se um parágrafo único ao artigo 11 da Lei Municipal nº 9.256, de 14 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para as hipóteses de instalação de estrutura de suporte em áreas de preservação permanente ou de preservação ambiental, deverá ser obtido Licenciamento Ambiental junto ao órgão ambiental responsável, em procedimento integrado ao licenciamento urbanístico.”



Art. 8º Revoga-se o inciso II, do parágrafo único, do artigo 17 da Lei Municipal nº 9.256, de 14 de setembro de 2022.

Art. 9º Altera-se o inciso XIV, do parágrafo único, do artigo 17 da Lei Municipal nº 9.256, de 14 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIV - comprovante de licenciamento ambiental, quando for o caso.”

Art. 10. Altera-se o inciso I, do artigo 21, da Lei Municipal nº 9.256, de 14 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I -ETRs instaladas em estrutura de altura máxima de 25 (vinte e cinco) metros ou;”

Art. 11. Altera-se a nomenclatura do CAPÍTULO IV, DA FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO, que passa a ser denominado da seguinte forma:

**“CAPÍTULO IV-A
DA FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO”**

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 28 de setembro de 2023.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 28/09/2023
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13